

Movida Locação de Veículos S.A.

CNPJ nº 07.976.147/0001-60 – NIRE 35.300.479.262

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 08:00 horas, na sede da Movida Locação de Veículos S.A. (“Companhia” ou “Fiadora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a emissão, formalização e operacionalização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Fiadora (conforme definido abaixo), em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), por meio do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) e a Movida Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.559/0001-66 (“Fiadora” e “Termo de Emissão”, respectivamente); **(II)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** celebração do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta (“Coordenador Líder”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(c)** celebração do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Movida Locação de Veículos S.A.”, a ser celebrado por e entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Notas Comerciais (“Contrato de Distribuição”) e seus eventuais aditamentos; **(d)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, o banco ou agente liquidante, o Coordenador Líder, o escriturador, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco, se aplicável, e o assessor legal (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(e)** discussão, negociação, definição dos termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(f)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, inclusive a celebração de aditamento ao Termo de Emissão caso necessário; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a realização da Emissão, com as seguintes principais características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pelo Termo de Emissão: **(a) Destinação dos Recursos:** os Recursos Líquidos (conforme será definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Companhia (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral); **(b) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Companhia; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(d) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(e) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** as Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem definidos no Contrato de Distribuição; **(g) Garantia Fidejussória:** em garantia **(i)** das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais e ao Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão; **(ii)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”), e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução ou execução da Fiança (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, prestará fiança em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”). O valor da Fiança é limitado ao valor total das Obrigações Garantidas; **(h) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela a ser definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”); **(i) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”); **(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titulares das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(k) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão o prazo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). **(l) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(m) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) de Notas Comerciais no âmbito da Emissão; **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Notas Comerciais venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Notas Comerciais que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas no Termo de Emissão (sendo cada data de uma integralização “Data de Integralização”). Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Notas Comerciais poderão ser inscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. **(o) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será objeto de atualização monetária; **(p) Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página *Internet* (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito: **(i)** em parcelas anuais e/ou nas datas a serem indicadas no Termo de Emissão; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito pela Companhia aos Titulares das Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(r) Amortização do Principal:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate das Notas Comerciais conforme previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Notas Comerciais”); **(s) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuadas pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(t) Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); **(u) Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; **(v) Resgate Antecipado Facultativo:** a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”); **(w) Oferta de Resgate Antecipado:** a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais), endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”); **(x) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(y) Vencimento Antecipado:** observados os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos do Termo de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos; e **(z) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais *covenants* financeiros), declarações e garantias, as hipóteses e condições de aquisição facultativa, resgate antecipado e/ou amortização extraordinária (facultativo e/ou obrigatório), e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórios, conforme aplicável, serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como a formalização das matérias tratadas no item “I” acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** celebração do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** contratação do Coordenador Líder; **(c)** celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(d)** contratação dos Prestadores de Serviços da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(e)** discussão, negociação, definição dos termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(f)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, inclusive a celebração de aditamento ao Termo de Emissão caso necessário; e **(III)** ratificar de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens “I” e “II” acima. **6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **Conselheiros Presentes:** Fernando Antônio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior. São Paulo/SP, 19 de setembro de 2024. Confere com original lavrado em livro próprio. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>